



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 29/2023**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, envio a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 29/2023, que autoriza o poder executivo de Balneário Pinhal, a ceder por prazo determinado, maquinário e servidor ao município de Maquiné.

A referida cedência faz-se necessária devido aos grandes estragos sofridos pelo Município de Maquiné, quando da passagem do Ciclone Extratropical que passou pelo nosso Estado nos dias 15 e 16 de junho.

A importância de ajudar na reconstrução dos municípios mais atingidos e a urgência da situação dos desabrigados e desalojados, faz com que seja solicitada tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** para o presente Projeto de Lei.

Desta feita, conto com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 19 de junho de 2023.

Marcia Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Reni da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 29 DE 19 DE JUNO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BALNEÁRIO PINHAL, A CEDER POR PRAZO DETERMINADO, MAQUINÁRIO E SERVIDOR AO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balneário Pinhal, autorizado a ceder ao Município de Maquiné, - RS, o seguinte maquinário:

I - Um caminhão, com motorista.

Art. 2º A cedência de maquinário com servidor, conforme o I, do artigo 1º, será pelo período de 2 dias .

Parágrafo único – As despesas de combustível e possíveis manutenções, assim como alojamento e refeições do servidor designado, correrão por conta do Poder Executivo de Balneário Pinhal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de junho de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

